

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA

Por um ANNO . . . 125000
Por seis MESES . . . 75000
Número AVULSO . . . 5400

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITURIO DA TYPOGRAPHIA A RUA ONZE DE JULHO N. 29.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

AVIZO

Provine-se que de ora em diante, não serão publicados neste jornal, quaisquer artigos, correspondências ou annuncios sem serem pagos adiantadamente.

PARTE OFFICIAL

2.ª Secção.—n. 5537.—Ministerio dos negocios do Imperio, Rio de Janeiro, em 26 de Dezembro de 1872.

Mm. e excm. sr. —Tendo a camara dos Deputados, segundo consta do officio do respectivo 1.º secretario, sob n. 153, de 23 do corrente mez, declarado nulas as eleições primarias da parochia da Guia e as duplicatas de Brotas e Rosario presididas esta pelo 3.º Juiz de paz, Pedro Corrêa do Couto e aquella pelo 2.º Antonio Botelho Leite, e approvado as primarias e secundarias da demais parochias e collegios d'essa provincia, com excepção das primarias de Matto-Grosso, Poco-nô e Villa Maria; resolveo ao mesmo tempo que sejam deduzidos aos cidadãos os que foram votados no collegio do Diamantino, reunido no edificio da Camara municipal, seis votos correspondentes aos seis eleitores da duplicata da parochia do Rosario, que votarão promiscuamente; assim o communico a v. exc. para seu conhecimento e execução.—Deos Guarde a v. exc.

João Alfredo Corrêa de Oliveira.
Sr. Presidente da provincia de Matto-Grosso. —Cumpra-se e archive-se
Palacio da presidencia de Matto-Grosso em Cuiabá 27 de Fevereiro de 1873

Miranda Reis:

1872-N. 35

PARECER

PROVINCIA DE MATO GROSSO

A provincia de Matto-Grosso divide-se em 15 parochias, que elegem 148 eleitores, e constituem os collegios

de Cuiabá, Diamantino, Miranda, Santa Anna da Paranhosyba, Poco-nô e Matto-Grosso.

Ao exame da 3.ª comissão de inquerito foram submettidas, alem da acta da apuração geral e authenticas da eleição secundaria de todos os collegios que formam o unico districto eleitoral da provincia, as authenticas da eleição primaria, com excepção das parochias de Poco-nô, Villa Maria e Matto-Grosso, e as contestações escriptas e documentadas a cerca da validade de algumas dessas eleições, produzidas pelo bacharel Joaquim Duarte Murtinho e Rev. protonotario Ernesto Camillo Barreto, o primeiro dos quaes impugna o diploma conferido ao segundo pela camara apuradora.

A apuração geral apresenta o seguinte resultado:

Dr. José Maria da Silva Paranhos	100 votos
Rev. protonotario Ernesto Camillo Barreto	88
Bacharel Joaquim Duarte Murtinho	20

Votaram em separado os eleitores das parochias da Guia e Santo Antonio pela seguinte forma:

Dr. Paranhos	15 votos
Bacharel Murtinho	15

Foram igualmente tomados em separado os votos de 18 eleitores que concorreram a urna das duplicatas do Diamantino cuja votação é:

Bacharel Murtinho	18
Dr. Paranhos	16
Protonotario Barreto	2

O estudo das authenticas e documentos convenceu a comissão de que, salvas pequenas irregularidades, a eleição da maior parte das parochias do districto não merece reparo; em outras porem, deram-se duplicatas de eleições e vícios do processo eleitoral, a cujo respeito a comissão passa a emitir seu juizo.

Collegio de Cuiabá.—Concorrem ao collegio de Cuiabá 65 eleitores das parochias da Sé, S. Gonçalo de Pedro II, Livramento, Santa Anna da Chapada, Brotas, Guia e Santo Antonio do Rio

Abaixo: Constituiu-se e funcionou regularmente o collegio; ao qual o cidadão José Duarte Ribeiro Côté apresentou cinco diplomas que dizia pertencerem a eleitores extranumerarios da parochia de Brotas: o collegio resolveu tomar em separado não só os votos destes eleitores extranumerarios, caso comparecessem, como os dos eleitores da Guia e Santo Antonio do Rio Abaixo, em razão de irregularidades que observara na eleição das duas ultimas parochias.

Parochia da Sé (Cuiabá).—A comissão parece regular o processo eleitoral desta parochia; entretanto contra sua validade protestou o 1.º juiz de paz presidente da assembleia parochial allegando: 1.ª intervenção indebita do governo, que exercera pressão sobre empregados publicos, officiaes de linha e guardas nacionais votantes, sendo estes ultimos condusidos á igreja por elas, sob o commando de officiaes que á boca da urna lhes distribuíam cedulas; 2.ª não haver-se lavrado actas especiaes dos trabalhos verificados nos dias 21 de Agosto e seguintes, excepção feita da acta do dia 24, que é especial da apuração de votos.

O contraprotesto dos quatro membros da mesa affirma: que durante todo o processo eleitoral nenhuma reclamação recebera a mesa contra intervenção indebita do governo, ou compressão da liberdade dos votantes, os quaes livremente exerceram seus direitos, do que é prova convincente o numero extraordinario que concorrera á eleição; que a falta das actas dos dias 21, 22, e 23 de Agosto está de harmonia com o art. 55 da lei de 1846; finalmente, que o 1.º juiz de paz não adduz prova de nenhum dos factos allegados, ao passo que, como presidente da assembleia parochial, participou de todos os actos e collaborou na confecção das actas, approvando-as e assignando-as, sem restricção nem protesto.

Parochias do S. Gonçalo de Pedro II, Livramento e Chapada.—Não sof-

fre contestação a validade da eleição destas parochias, e nellas não observa a comissão vicio ou irregularidade. Parochia de Brotas.—A authenticas da eleição primaria de Brotas não contém protesto ou reclamação contra a validade desta eleição. Do exame da authenticas inferiu a comissão que, não recebendo a mesa parochial os livros enviados pela camara municipal, fez escrever as actas em caderno aberto, numerado e rubricado pelo juiz de paz presidente.

Organizada regularmente a mesa, alguns eleitores e supplentes recusaram-se a assignar a acta, e os dous mesarios eleitos pela turma de eleitores, alem da recusa de suas assignaturas, negaram-se a tomar parte nos trabalhos da assembleia; nem aquelles, nem estes, porem, protestaram contra a validade do acto, e assim tambem por forma alguma manifestaram os motivos de sua reluctancia; achando-se ainda presentes dous eleitores, elegeram dous novos mesarios em substituição dos que se haviam esquivado, e dahi em diante proseguio com regularidade o processo eleitoral. Impugna a legitimidade da eleição de Brotas o bacharel Duarte Murtinho, que a qualifica de clandestina, e entende que o collegio devesse admittir a votar, os cinco cidadãos eleitos na duplicata presidida pelo 2.º juiz de paz, cujos diplomas foram apresentados ao collegio pelo eleitor Côté; adduz, como documentos comprobatorios da validade da duplicata que se diz presidida pelo 2.º juiz de paz: 1.º um protesto tomado pelo 1.º tabellião de Cuiabá, e feito por alguns eleitores da Guia, Santo Antonio e Chapada, contra a não admissão dos eleitores da duplicata de Brotas; 2.º um protesto em nome dos eleitores da duplicata de Brotas assignado unicamente por Antonio Cesar de Figuera do, que se pretende haver sido recusado pelo collegio eleitoral, mas que na realidade não lhe foi apresentado; 3.º um traslado da escriptura da declaração de voto dos eleitores da duplicata de Brotas; 4.º um attestado

de 2.º juiz de paz Antonio Pinheiro Neto, afirmando que a 18 de Agosto apresentou duplicata; 5.º um atestado do presidente da câmara municipal de Curitiba acerca da remessa ao 1.º legio eleitoral das livres em que se lançaram as actas da duplicata de Brotas, livres que o collegio não foram apresentados; 6.º um atestado em que José Leite Galvão, juiz de paz presidente interino do collegio da capital, declara não haver recebido os referidos livres. Do exame da autentica do collegio eleitoral inferia a comissão que não foram recebidos os votos dos eleitores da duplicata de Brotas, os quaes não compareceram; os livres das actas da duplicata de Brotas, não foram recebidos pelo collegio, e o officio, offerecido em original, com que o presidente da câmara municipal de Curitiba enviou ao collegio os livres da eleição primaria das paróchias que a constituem, não menciona o livro da duplicata, e desta sorte está em divergencia com o atestado firmado pelo mesmo presidente da câmara municipal; o 2.º atestado relativo ao livro da duplicata de Brotas tem como signatario o juiz de paz presidente interino do collegio da capital, que deixou de requisitar o livro, apesar de o não haver recebido; releva notar, que sendo reconhecidas por tabellião todas as assignaturas dos documentos submettidos ao exame da comissão, não o foram as destes dois attestados, os quaes, escriptos por uma feira, são firmados por diversa; o protesto dos eleitores da Guia, Santo Antonio e Chapada contra a resolução adoptada pelo collegio eleitoral de tomar em separado os votos dos eleitores pelas duas primeiras paróchias, e da duplicata de Brotas, foi levado ao livro de notas após a conclusão dos trabalhos do collegio, em que os signatarios do protesto funcionaram até finalizar-se; o protesto dos eleitores da duplicata de Brotas, que dizem não ter sido aceito pelo collegio eleitoral, mas que de facto nem foi apresentado, nem ao menos tomado em notas de tabellião, traz em seu começo declaração da assignatura de todos os eleitores da duplicata, ao passo que a assignatura, não reconhecida, de Antonio Cesario de Figueiredo, é a unica de que se acha revestido.

Paróchia do Santo Antonio do Rio Abaixo.—Presidia a assembleia parochial de Santo Antonio o 2.º juiz de paz, sem que da acta conste o motivo da ausencia do 1.º; este o fundamento pelo qual os votos dos eleitores desta paróchia foram tomados em separado.

Não havendo, porém, protesto nem

reclamação contra a legitimidade da eleição de Santo Antonio, parece a comissão que deve ser approvada.

Paróchia da Guia.—A autentica da eleição primaria da Guia não manifesta vicio ou irregularidade que não seja o facto de haver sido presidida pelo 3.º juiz de paz, sem declaração do motivo da ausencia do 2.º e sob o pretexto de que o 1.º em officio data de 27 de Julho, communicara achar-se doente, entretanto os votos dos eleitores desta paróchia foram pelo collegio tomados em separado, por que reconheceu-se, em face de documentos que o 1.º juiz de paz fora coagido a não assumir a presidencia da assembleia parochial. E com effeito, dos documentos submettidos ao juizo da comissão, se evidencia: que, alguns dias antes da eleição, Antonio Cesario de Figueiredo, tenente coronel comandante do 2.º batalhão da guarda nacional, com o manifesto intuito de impedir que o 1.º juiz de paz presidisse a eleição, para renhio tomar armas grande numero de officiaes e praças de seu batalhão, com essa força se conservára em attitude ameaçadora, conseguindo seu intento, apesar das providencias adoptadas pelo presidente da provincia, o qual, para evitar que fosse perturbada a publica tranquillidade, ordenou ao delegado de policia da capital que assistisse ao processo eleitoral da paróchia da Guia; tão agressiva, porém, era a attitude do tenente coronel Figueiredo, e seus subordinados, que o 1.º juiz de paz foi coagido a não presidir a eleição, e o delegado de policia reconheceu a necessidade de retirar-se da paróchia, para evitar conflictos de funestas consequências.

O officio do 1.º juiz de paz ao presidente da provincia, e o delegado de policia, nenhuma duvida permitem a cerca da coacção que soffreu o 1.º juiz de paz.

Collegio do Diamantino.— Houve na villa do Diamantino duplicata de collegios-eleitoraes, reunindo-se, um deites no edificio da câmara municipal sob a presidencia do 1.º juiz de paz do Diamantino Joaquim Pereira Guimarães e compendo-se de 18 eleitores, a saber: 12 da freguezia do Diamantino e 6 da duplicata do Rosario, presidida pelo 3.º juiz de paz Pedro Corrêa do Couto; outro na matriz do Diamantino, sob a presidencia de Antonio Antunes Maciel, 2.º juiz de paz da paróchia do Rosario, constituido com os 6 eleitores do Rosario, cuja eleição fora presidida por esse mesmo Maciel.

E impugnada a validade do 1.º collegio, já por haver-se reunido sob a

presidencia de juiz de paz incompetente, Joaquim Pereira Guimarães, que perdera o cargo pela aceitação de um posto da guarda nacional, já por haver-se constituido com eleitores cuja eleição é viciada e nulla.

A comissão passa ajuizar de cada um dos dois collegios e turmas de eleitores que a elles concorreram.

1.º Collegio reunido no edificio da câmara municipal.—Votaram englobadamente neste collegio 12 eleitores da paróchia do Diamantino, e os 6 da duplicata da paróchia do Rosario.

Paróchia do Diamantino.—Não soffre contestação a regularidade do processo eleitoral da paróchia do Diamantino; impugna-se, porém, a legitimidade dessa eleição, por haver sido presidida pelo cidadão Joaquim Pereira Guimarães, que obtivera patente de tenente da guarda nacional a 26 de Outubro de 1869, na qual se poz o — cumpra-se — a 26 de Novembro do mesmo anno, segundo as certidões fornecidas pelo respectivo commandante superior, d'onde resulta que Joaquim Pereira Guimarães perdera o cargo de 1.º juiz de paz, desde a data da aceitação do posto, e assim achava-se inhabilido de presidir a assembleia parochial, sob pena de nullidade.

Allega-se em contrario, que, em face dos documentos offerecidos ao exame da comissão, sob n.º 10, 11, 12 e 13, não pôde ser posta em duvida a competencia do 1.º juiz de paz; por quanto o aviso n.º 28 de 13 de Janeiro de 1869, estabelecendo a verdadeira doutrina, declara que a incompatibilidade ou renuncia do cargo de juiz de paz só se verifica quanto ao exercicio do posto, se o cidadão nomeado ou promovido já pertencia á guarda nacional e estando em exercicio do cargo judicial toma posse do posto; entretanto ao caso vertente não é applicavel a doutrina do aviso, por que pertencendo Guimarães á guarda nacional quando fora eleito, nem tomou posse do posto durante o exercicio do cargo judicial; nem violou o principio de incompatibilidade pelo exercicio simultaneo dos dois cargos. Em face da doutrina estabelecida pelo aviso n.º 300 do 13 de Setembro de 1866, parece á comissão improcedente a nullidade allegada, visto que a aceitação e exercicio de postos da guarda nacional não importa perda do cargo de juiz de paz.

Duplicata da paróchia do Rosario.—Declararam as actas desta eleição (que se diz presidida pelo 3.º juiz de paz Pedro Corrêa do Couto) que ella se effectuára no corpo da matriz, escripto a acta da organização da mesa um escripto interino, que posterior-

mente figurou como membro da mesa, sendo as chamadas feitas por um dos mesarios, pela lista autentica.

A comissão foi presente um vilioso documento contra a legitimidade desta eleição: é o inquerito feito pelo dr. chefe de policia de Mato grosso, em que depuzeram debaixo do juramento 35 testemuhas entre as quaes os proprios mesarios que participaram da duplicata; igualmente recebeu a comissão um protesto, em original, que contra a validade da eleição presidida pelo 2.º juiz de paz Antonio Antunes Maciel fiseram varios cidadãos; documento esse com que procuram justificar a duplicata a que concorreram. O acurado exame destes documentos, confrontados com as autenticas, convenceram a comissão da clandestinidade de esta eleição; com effeito d'elles resulta que, ao passo que no corpo da matriz se procedia, não a esta, mas á eleição presidida pelo 2.º juiz de paz Maciel, o 3.º juiz de paz Pedro Corrêa do Couto e mais alguns cidadãos da paróchia fiseram um ajuntamento na sacristia, com o fim de redigir e assignar um protesto contra a organização da mesa que funcionava no corpo da matriz; este protesto é o que a comissão tem em original, e declara a acta haver sido apresentado pelo vigario Antonio Ferreira Mendes. Contra a veracidade das declarações das actas desta eleição existem os depoimentos de mais de 20 testemuhas: o vigario Mendes, a quem se attribue a apresentação do protesto, e seu sacristão, juram que nos dias mencionados nas actas não só não houve eleição na sacristia, como que essa dependencia da matriz se conservara fechada; os depoimentos dos mesarios não occultam totalmente a verdade; confessam que o processo eleitoral, começado na sacristia, fora concluido em uma casa particular: as testemuhas do inquerito, em numero sufficiente para prova, juram que as chamadas dos votantes foram feitas com atropello, servindo para ellas um *borrão de lista de qualificação*; finalmente, a comissão verificou que foram omitidos na acta da 3.ª chamada os nomes dos votantes que deixaram de comparecer.

2.º Collegio formado na matriz do Diamantino.—O Collegio eleitoral que se reuniu na matriz do Diamantino, sob a presidencia interina do juiz de paz, Antonio Antunes Maciel, constituiu-se com os 6 eleitores da paróchia do Rosario, oitentos sob a presidencia do 2.º juiz de paz. Do exame da autentica deprehendem a comissão que este collegio foi interinamente presidido por Antonio Antunes Maciel, 2.º

Juiz de paz da paróchia do Rosario, por estar o 1.º juiz de paz do Diamantino presidindo ao collegio reunido no edificio da camara municipal; o 2.º não juramentado e gravemente enfermo na capital; o 3.º funcionando no collegio de camara, como eleitor, faltando o 4.º, por haver-se negado a aceitar a presidencia.

As actas foram escriptas em livro aberto, numerado e rubricado pelo juiz de paz presidente legitimo. Como razões que motivaram a duplicata da matriz allegam os autores della: 1.º, a decisão do collegio reunido no edificio da camara, pela qual foram admitidos a votar englobadamente os 6 eleitores da eleição clandestina do Rosario, presidida pelo 3.º juiz de paz; 2.º, nullidade da eleição da paróchia do Diamantino, resultante da incompetencia do juiz de paz que a presidiu, e do facto de ter-se apurado mais de 200 cedulas, quando era publico e notorio que não concorreram á eleição mais que 70 votantes; 3.º, recusar o collegio tomar em separado os votos dos eleitores do Diamantino, e da duplicata do Rosario os votos dos legitimos eleitores desta ultima freguezia, levando-os desta sorte ao pretexto extremo da duplicata para evitar a nullificação de seus votos.

Paróchia do Rosario. — Na autentica da eleição primaria do Rosario, presidida pelo 2.º juiz de paz, não encontra a commissão protesto ou reclamação contra a regularidade do processo eleitoral. Ha, porem, o protesto offerecido em original, de que a commissão já fez menção; neste documento, que foi redigido na sacristia da matriz no dia da eleição, e era destinado ao collegio eleitoral, affirmam os signatarios que o 2.º juiz de paz Antonio Actunes Maciel, comparecendo á matriz antes das 9 horas da manhã, em companhia de dois eleitores e alguns suplentes, começou clandestinamente a eleição, conservando junto de si força armada sob o commando do alferes Maciel Monteiro, por quem fora conduzida á matriz a urna destinada á eleição, cheia de cedulas nella anteriormente introduzidas. O depoimento da diversos testemunhas que depuzeram acerca destes factos, induzem a commissão a crer que foi regular a organização da mesa parochial, a qual se verificou depois que os signatarios do protesto retiraram-se para a sacristia, afim de redigir aquelle documento.

Collegio de Miranda. — Ao collegio do Miranda, que se compõe dos eleitores das paróchias de Miranda e Corumbá, compareceram apenas es-

electores da ultima, por não ter-se verificado em Miranda, desde a invasão paraguaya, nem eleição de juizes de paz, nem de eleitores.

E' regular e não soffre contestação o processo eleitoral, tanto do collegio como da paróchia de Corumbá.

Collegio do Paranyhyba. — Formam este collegio os 12 eleitores da paróchia de Sant'Anna do Paranyhyba: quer a eleição primaria, quer a secundaria, são extremos de vícios ou irregularidades que as possam invalidar.

Collegio de Poconé e Mato grosso. — Constituem estes dois collegios as paróchias de Poconé, Villa Maria e Mato-grosso, que elegem 31 eleitores. Não soffrem contestação as eleições secundarias, e das authenticas dos collegios não infero a commissão que existam nullidades substanciaes nas eleições primarias; mas, a falta das authenticas das eleições primarias inibe a commissão de tomar dellas conhecimento.

A commissão é de parecer, em vista do exposto:

1.º que sejam requisitadas as authenticas da eleição primaria das paróchias de Mato-grosso, Poconé e Villa Maria; 2.º que sejam declaradas nullas a eleição primaria da paróchia da Guia, a duplicata de Brotas, presidida pelo 2.º juiz de paz Antonio Botelho Leite, e a duplicata da paróchia do Rosario, presidida pelo 3.º juiz de paz Pedro Cordeiro do Couto;

3.º que sejam approvadas as eleições primarias e secundarias do unico districto da provincia de Mato-grosso, com excepção daquellas de que tratam a primeira e segunda conclusões;

4.º que sejam deduzidos aos cidadãos que foram votados no collegio do Diamantino, reunido no edificio da camara municipal, seis votos, correspondentes aos seis eleitores da duplicata da paróchia do Rosario, que votaram promiscuamente;

5.º que, não alterando o resultado final da eleição os votos dos collegios de Poconé e Mato-grosso, sejam reconhecidos e declarados deputados pela provincia de Mato-grosso os senrs: Dr. José Maria da Silva Paranhos.

Rev. protonotario Ernesto Camillo Barreto.

Sala das conferencias da 3.ª commissão, 16 de Dezembro de 1872. — Luiz Eugenio Horta Barboza. — Paulino José Soares de Souza. — João Mendes d'Almeida. — Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Manoel Jose de Menezes Prado. — Torquino B. de Souza Amaral. — F. Belisario S. de Souza.

Não tendo sido approvada pela camara dos senhores Deputados a eleição de Eleitores da paróchia da Guia, como foi communicado a esta presidencia por aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio n. 5537 de 26 de Dezembro do anno passado, o Presidente da provincia ordena a camara municipal da capital que expeça as ordens necessarias para que tenha lugar no dia 6 de Julho proximo futuro a aquella Paróchia nova Eleição de Eleitores, devendo a Mesa parochial ser organizada pelos oito cidadãos immediatos em votos ao Juiz de Paz presidente.

Cumpra-se e communique-se.

GAZETILHA

SENTENÇA MORAES. — A sentença do snr. Moraes, Juiz de direito da 2.ª comarca, proferida no processo de responsabilidade do bacharel Manoel Murinho, Juiz municipal de Poconé, que vem publicada no LIBERAL de 13 do corrente, absolvendo-o plenamente dos suppostos crimes porque foi accusado, não obstante ter sido o réo pronunciado pelo mesmo Juiz — Moraes —, é uma destas peças que não devia por forma alguma ficar sepultada nos cartorios de Villa Maria.

Felizmente o snr. bacharel Manoel salvando-a d'aquelle cahos, deo-nos a conhecer — plenamente — a grande capacidade que lá por essas paragens anda encarregada não só de salvar os foros dos Juizes formados como de accusar os presidentes de provincia que commetterem — na forma da lei — os crimes previstos nos artigos 139 e 142 do codigo criminal!

Ora tendo dito Bossuet, que « o dever do governo é tornar mais commoda e mais feliz a vida dos povos — » como queria o Presidente da provincia de Matogrosso que o sur. bacharel Manoel Murinho lá fosse residir em Poconé sem os commodos e a felicidade que encontrava e encontra em Villa Maria?

Que tem que o seu Decreto de nomeação diga que elle é Juiz municipal de Poconé quando a sua

felicidade e os seus commodos estão em Villa Maria?

Que tem que ver o presidente da provincia com a residencia do Juiz municipal formado de Poconé em Villa Maria quando o sr. Moraes « abunda mais ou menos na sustentação da sua opinião » para que fique ali o amigo intimo, zelador de foros, e que qual outro Patxor anda a cata de uma posição social?

Bem haja o snr. bacharel Manoel por nos mimosear com a publicação da sentença do seu incedível amigo Felix da Costa Moraes.

RECRUTAMENTO. — O LIBERAL de 5.ª feira ultima, mal informado sobre o procedimento da escolha commandada pelo alferes Rivas, encarregado do recrutamento, disse que no Coxipó um cunhado do snr. Claudionor, de nome Francisco de Arruda Lobo, ia sendo victima das pancadarias dos soldados que o aggrederam — ESTANDO TODOS BEBADOS —.

Afiçamos ao illustre redactor do LIBERAL que os soldados não se achavam nesse estado, pois que se estivessem bebados o facto não se teria dado somente com o sr. Lobo: haveriam outros, que não deixariam de ser mencionados pelo LIBERAL tão zeloso como anda destas cousas.

Assim pois pedimos ao illustre redactor que seja mais escrupuloso nas suas noticias afim de não comprometter talvez um innocente.

DEZERTORES ACOUTADOS. — Publicamos hoje na parte policial um facto, para o qual não podemos deixar de chamar a attenção d'aquellas pessoas que talvez por ignorancia da immensa responsabilidade em que incorrem, dão asylo em suas fabricas não só aos desertores do exercito, como tambem a escravos fugidos.

Este abuso infelizmente tem-se dado frequentemente nesta provincia: por diversas vezes têm sido encontrados n'um ou n'outro lugar estes individuos, que são capturados ja pela policia e já por pessoas particulares.

Consta-nos que s. ex. o sr. presidente da provincia do accordo com o sr. dr. chefe de policia tomou medidas serias no intuito de extirpar este mal de ha muito tempo aqui arraigado.

Seria pois conveniente que os es-
cravos fizessem, antes de firmarem
qualquer contracto com um individuo
desconhecido, e se tentassem primeiramente
de tomar as suas informações para não
se serem mais tarde comprometidos
quanto a lei.

Por nossa parte não podemos dei-
xando agradecer a s. ex. e ao sr. dr.
chefe de policia tão louvavel empenho.

OCCORRENCIAS COLLECTIVAS. — A 4 do
corrente foi recolhido do xadrez da po-
licia, para ser processado na forma
da lei, o cidadão Lucio Gerio Bispo,
morador no lugar denominado « Barro
vermelho », seis leguas distante d'esta
cidade, preso na noite anterior, em
o referido lugar e sua casa, por ter
desertores consigo: no mesmo dia
forão também recolhidos ao xadrez do
corpo destacado, a disposição do com-
mando das armas, esses desertores,
encontrados em poder do referido ci-
dadão, que são: José Francisco Tóbal,
Antonio Lázaro de Jesus e Mathias
Leite de Souza, o 1.º do batalhão 20
de infantaria, o 2.º do 21 e o 3.º do
3.º batalhão da Guarda nacional, quan-
do destacado em tempo de guerra.

A 5 foi recolhido á cadeia publica,
o escravo Mathias, pertencente ao sr.
Bartholomeu Gonçalves de Queiroz,
preso á 19 de Fevereiro ultimo, no
lugar denominado « Vargem grande »,
distrito do Livramento, por fugido.

No mesmo dia 5 forão presas Maria
Honorata, por desordem e offensa á
moral publica, e a escrava Antonia,
da sr.ª D. Maria José das Neves, por
fugida.

A 6 foi preso o escravo Alexandre,
cassange, pertencente á companhia de
mineração d'esta provincia, em liqui-
dação, por fugido.

A 9 do corrente forão recolhidos ao
xadrez da policia o desertor do corpo
de Imperiaes, marinheiros, [Antonio
Paulo Barbosa de Lima, e o escravo
Ivo, do sur. capitão Dametrio Moreira
Serra, capturados aquelle á 1.º e este
á 2 de Fevereiro proximo passado, no
sitio de Manoel Estevao de Souza, á
margem do rio S. Lourenço, porto
do Senhor Menino.

A 10 forão presos os escravos Be-
nedito do sur. capitão Antonio de
Pinho e Azevedo, por furto, e João,
do sur. Apolinario José Ferraz, por
vagar á deshoras.

PAUTA—O preço dos generos su-
jeitos ao dizimo durante a semana de
16 a 23 de Março nos mercados da
Cidade é o seguinte.

Aguardente, medida	3500
Algodão em rama	35000

Algodão descarapado	100000
Arroz com casca	50000
Arroz pelado	40000
Assucar branco	60000
Assucar mascavo redondo	50000
Azeite de mamona	20000
Azeite de peixe	10000
Café com casca ou lavado	100000
Cal de pedra	50000
Carne secca	40000
Couro salgado	30000
Couro secco	20000
Fariño de mandioca	40000
Fariña de milho	40000
Feijão em grão ou bagem	100000
Fumo em rolo ou em folha	200000
Ipecacuanha	320000
Madeira de construção conforme a qualidade	
Mamona	30000
Milho	40000
Rapadura de 1.ª qualidade	120000
Dita de 2.ª qualidade	100000
Sabão fabricado no paiz	80000
Solha	50000
Toucinho	120000

Anuncios

AGRADECIMENTO

Tendo sido furtada ao abaixo assi-
gnado, no dia 20 de Fevereiro ultimo,
a quantia de cem mil reis, no momen-
to em que o abaixo assignado reti-
rou-se por alguns instantes de sua ca-
sa de negocio, estabelecida no Coxipó
da ponte, sem perda de tempo, diri-
giu-se ao illm. sr. dr. chefe de poli-
cia, indicando a pessoa de quem sus-
peitava, mas sem que pudesse dar
prova alguma.

S. s. deo logo promptas, energicas
e acertadas providencias, mandando o
sr. alferes Zacharias José Gonsalves
ao lugar do furto, e este com a acti-
vidade que todos lhe conhecem, em-
pregou seus esforços de modo que o
proprio sujeito indigitado, que a prin-
cipio usava da mais pertinaz negatíva,
foi mostrar-lhe o dinheiro enterrado
debaixo de uma pedra, no centro de
um capão, sendo-lhe restituída inte-
gramente a quantia, pelo que o abai-
xo assignado, se confessa eternamente
agradecido, e não pôde deixar de vir
dar este publico testemunho de sua
gratidão assim ao illm. sr. dr. Lodo

Vega, como ao sr. alferes Zacharias
pois que havendo boa vontade, pres-
picacia e zelo da parte dos emprega-
dos da policia, todos podem conside-
rar com garantia individual o de pro-
priedade.

Cuiabá 12 de Março de 1873

Eusebio Aguilera.

PATENTES E DIPLOMAS

Antonio Manoel Cordeiro pro-
curador no Rio de Janeiro com es-
criptorio a rua do Lavradio n. 53
A. offerece-se aos snrs. officiaes
de voluntarios da Patria, da Guar-
da nacional e da Policia que ser-
virão no exercito contra a Repu-
blica do Paraguay, e que se achão
nas provincias a sollicitar-lhes na
secretaria da Guerra suas paten-
tes honorárias dos postos que ser-
virão no exercito, e bem assim as
respectivas medalhas de campa-
nha, visto que o decreto n. 5185
de 4 de Dezembro de 1872 conce-
deo-lhes aquella merco. As pesso-

as que quizerem ntilisar de seus
serviços, devem enviar-lhe procu-
ração, e fô de officio, para se pu-
der contar o tempo de serviço, o
bem assim a quantia de 50000
reis para despesas e trabalho com
a Patente e diploma de medalha,
ficando certas de que o annunci-
ante será sollicito em desempe-
nhar as pretenções que lhe incum-
birem, enviando-lhes com a brevi-
dade possivel as respectivas pa-
tentes e medalhas.

AO 7 SIMPES.

Aonde ha da boa goyabada de Campos
a.600 reis ?

A RUA 27 DE DESEMBRO N. 48

A infrascripta tomando a delibera-
ção de mudar-se para o Poconé, expõe
novamente á venda a sua chacara na
rua da Boa-vista, cujo terreno é aca-
recundo: quem pretender, dirija-se
a mesma para tratar-se o preço, que
será nimamente comedido.

Cuiabá, 11 de Março de 1873.

Rita de Campos Maciel.

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

O conselho de compras da repartição da Marinha faz publico, que
tem de contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados no
trimestre de Abril a Junho proximos futuro, para o municiamento
do corpo do Imperiaes Mar inheiros e navios em serviço na provincia.

Aguardente
Assucar
Arroz
Feijão
Fariña
Toucinho
Vinagre
Sal
Café

Carne verde
Dita secca
Pão
Bolacha
Manteiga
Kerosene
Lenha
Azeite de peixe
Dito de mamona

Para gasto do Arsenal no dito trimestre, carvão de pão.

As pessoas que se acharem habilitadas a contractar o fornecimento
dos referidos generos hajão de apresentar as suas propostas em cartas
fechadas nesta secretaria até o dia 22 do corrente mez, declarando o
preço e a condição de serem os mesmos generos de 1.ª qualidade, ob-
servando-se que não se attenderá declarações de rebaixamento dos di-
tos preços por porcentagens sobre os menores que apparecerem e só
sim aos preços claramente escriptos nas propostas.

Secretaria da inspecção do Arsenal da marinha de Matto-Grosso
em Cuiabá, 14 de Março de 1873.

O secretario interino

João Nicolão de Oliveira